O VEREADOR FABIANO RICARDOR DE SOUZA PAZ (FABIANO PAZ), NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SÃO CONFRIDAS POR LEI, EM ESPCIAL O QUE DISPOES O REGIEMNTO INTERNO DESTA CASA E A LEI ORGANICA MUNCIPAL APRESENTA AO PLENÁRIO O PRESENTE PTOJERTO DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

EMENTA: Institui a Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da População LGBTQIA+ no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paulista, a Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da População LGBTQIA+, com o objetivo de assegurar direitos, promover a dignidade humana, combater a discriminação e garantir a inclusão social.

Art. 2º São objetivos específicos desta Política:

I - Garantir a igualdade de direitos, respeitando a dignidade e diversidade de gênero e orientação sexual;

II - Estimular ações de conscientização contra a LGBTfobia em escolas, unidades de saúde e instituições públicas;

III - Criar canais específicos de denúncia para casos de violência ou discriminação;

IV - Promover o acesso igualitário a serviços públicos, com treinamento de servidores para atendimento humanizado;

V - Apoiar projetos culturais, esportivos e educacionais voltados à valorização da diversidade;

VI - Firmar parcerias com o Governo do Estado de Pernambuco, o Governo Federal e Organizações Não Governamentais (ONGs) para ampliar recursos e desenvolver programas integrados em prol da população LGBTQIA+.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá:

I - Estabelecer convênios e cooperações técnicas com o Governo do Estado, o Governo Federal e ONGs;

II - Criar programas específicos de capacitação para profissionais que atuem em áreas como educação, saúde, segurança pública e assistência social;

III - Incentivar políticas públicas intersetoriais voltadas à inclusão social e à geração de oportunidades para a população LGBTQIA+.

Art. 4º Fica vedada qualquer forma de discriminação ou preconceito no âmbito público e privado contra a população LGBTQIA+, sujeitando os infratores às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 180 dias, contados da data de publicação desta Lei, para regulamentar as disposições previstas e programar as ações necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa Técnica

O presente Projeto de Lei visa a criação da **Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da População LGBTQIA+ no município de Paulista**, fundamentando-se nos princípios constitucionais que norteiam a República Federativa do Brasil, bem como em legislações nacionais e internacionais que garantem a dignidade da pessoa humana e a igualdade de direitos.

Base Constitucional

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, elenca a **dignidade da pessoa humana** como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Este princípio é reforçado pelos objetivos fundamentais previstos no artigo 3º, que destacam a necessidade de construir uma sociedade livre, justa e solidária, e de promover o bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**.

Ademais, o artigo 5° assegura que **todos são iguais perante a lei**, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sem distinções. Esse projeto está em perfeita consonância com tais dispositivos, reafirmando o compromisso do município de Paulista com a proteção integral de seus cidadãos, em especial daqueles pertencentes a grupos historicamente marginalizados.

Conformidade com Leis e Normas Nacionais

O projeto também está em alinhamento com:

- **Lei nº 9.029/1995**: Proíbe práticas discriminatórias, inclusive relacionadas à orientação sexual, em âmbito trabalhista, aplicável de forma analógica em outros contextos sociais.
- **Lei nº 13.185/2015**: Estabelece o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), destacando a necessidade de proteger indivíduos vulneráveis, incluindo a população LGBTQIA+.
- **Decreto nº 8.727/2016**: Regulamenta o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da administração pública federal, promovendo um precedente significativo para governos municipais.

A Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Humanos

O presente projeto também se fundamenta nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**, que em seu artigo 1° afirma que **"todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos"**, e nos tratados ratificados pelo Brasil, como o **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966)** e a **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969)**, ambos assegurando a igualdade e a proteção contra discriminação.

A **dignidade da pessoa humana** não é um conceito abstrato; é um direito que exige ações concretas do Poder Público. Este projeto materializa esse direito ao propor medidas que combatam a discriminação e promovam a inclusão social, fortalecendo a relação entre o indivíduo e o Estado em todos os níveis.

Aspectos Técnicos e Inovadores

A constitucionalidade do projeto é reforçada por sua natureza inovadora e integradora, ao estabelecer parcerias com os governos estaduais e federais, além de organizações não governamentais, promovendo ações intersetoriais. Essa abordagem evita a duplicidade de esforços e amplia o impacto das políticas públicas, assegurando a otimização dos recursos públicos e o atendimento efetivo às demandas da população LGBTQIA+.

Além disso, o projeto não invade competências legislativas da União ou do Estado, pois trata de matérias de interesse local, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse exclusivamente municipal.

Conclusão

O presente projeto de lei é técnica, jurídica e constitucionalmente sólido, tendo como pilares a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a inclusão. Ao adotar uma política pública específica para a promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+, o município de Paulista reafirma seu compromisso com uma sociedade justa e igualitária, contribuindo para a erradicação de preconceitos e a valorização da diversidade.

Por estas razões, solicitamos a aprovação deste projeto, que representa um marco de avanço social e respeito aos direitos fundamentais.

Fabiano Paz
Vereador